



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1000/2024

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Processo nº 0817771-13.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 55 anos, com histórico de fratura em pé esquerdo aos 23 anos, em consequência de acidente, com realização de abordagens cirúrgicas para colocação e posteriormente retirada de pino. Após leve trauma em 2018, voltou a ter dor e inchaço com piora progressiva, sendo diagnosticado com osteomielite. Em 2019, passou por internação hospitalar prolongada para antibioticoterapia potente, com melhora parcial do quadro. Apresenta doença de Parkinson, além de dor e inchaço locais, com diagnóstico de osteomielite crônica e fragmentos ósseos na região de calcâneo, sendo indicada abordagem cirúrgica o mais breve possível a fim de que se evite lesão irreversível do membro (Num. 102361373 - Págs.4- 5).

A **osteomielite crônica** é uma infecção óssea duradoura e persistente que pode ocorrer de forma hematogênica ou por contiguidade de um foco de infecção com origem traumática, cirurgia ou implantes, sendo o trauma a causa mais comum principalmente após acidentes automobilísticos. O sinal mais frequente nesta patologia é a limitação funcional na área afetada¹.

Ressalta-se que, no âmbito do SUS, para acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, inicialmente, a avaliação pelo especialista que irá assistir o Autor.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em ortopedia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **osteomielite crônica** e fragmentos ósseos na região de calcâneo. Informa-se que somente após a avaliação pelo especialista na referida **consulta**, poderá ser definido o plano terapêutico do Autor.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **SISREG III**, sendo identificado que ele foi **inserido** em **02/02/2024**, para o procedimento

¹ SILVA, G et al. Tratamento da Osteomielite Crônica: Um Estudo de Caso. Disponível em: < <https://saber.unioeste.br/index.php/variasaude/article/view/18257/12321>>. Acesso em: 22 mar. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 22 mar. 2024.



ambulatório 1ª vez em ortopedia – pé e tornozelo (adulto), sob ID 5233029, e situação: em fila, sob responsabilidade da Central REUNI-RJ. Atualmente o Autor se encontra em posição: 5, na Lista de Espera Ambulatorial do Painel de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde.

Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada**, no caso em tela, entretanto ainda sem a resolução da demanda.

Ressalta-se que em documento médico (Num. 102361373 - Págs.4- 5) é solicitado o atendimento para “*abordagem cirúrgica o mais breve possível a fim de que se evite lesão irreversível do membro*”. Assim, entende-se que a demora exacerbada para o tratamento do Autor, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor.

Quanto à solicitação (Num. 102361372 - Pág. 8, item “DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 mar. 2024.



ANEXO II – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.